

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.—7.º DA REPUBLICA—N. 1236

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 380

DE 23 DE SETEMBRO DE 1895

Fixa a despesa e orça a receita para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1896

O presidente do Estado de São Paulo,

Faz saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

CAPITULO I

DA DESPESA

Artigo 1.º É a despesa ordinaria do Estado de S. Paulo, para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1896, fixada na quantia de Rs. 36.281:915\$500.

Artigo 2.º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente, é o Governo autorizado a despendar com os serviços a cargo da Secretaria do Interior e Instrução Publica a quantia 9.556:010\$000

§ 1.º PRESIDENCIA DO ESTADO

Ao presidente, subsidio	24:000\$000		
Representação	18:000\$000	42:000\$000	
Ao vice-presidente, subsidio		18:000\$000	
1 official de gabinete	2:400\$000		
1 ajudante de ordens	2:000\$000	4:400\$000	
Para despesas com o expediente	10:000\$000		74:400\$000

§ 2.º SENADO

Subsidio a 23 senadores	120:000\$000		
Ajuda de custo	2:200\$000	122:200\$000	
Para pagamento do pessoal da respectiva Secretaria		44:400\$000	
Para publicação dos debates e serviço tachygraphico		21:000\$000	
Para expediente e mais despesas		12:000\$000	100:000\$000

§ 3.º CAMARA DOS DEPUTADOS

Subsidio a 10 deputados	235:200\$000		
Ajuda de custo	4:400\$000	239:600\$000	
Para pagamento do pessoal da respectiva Secretaria		61:500\$000	
Para publicação dos debates e serviço tachygraphico		71:800\$000	
Para custeio da Biblioteca do Congresso, expediente e mais despesas		21:000\$000	304:200\$000

§ 4.º SECRETARIA DE ESTADO

Para pagamento do respectivo pessoal		110:000\$000	
--	--	--------------	--

A um official de gabinete	3:600\$000		
Para custeio de uma Bibliotheca Publica da capital	30:000\$000		
Expediente e outras despesas	20:000\$000	161:200\$000	
§ 5.º DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO PUBLICA			
Para pagamento do respectivo pessoal	107:200\$000		
Expediente e mais despesas	5:000\$000	112:200\$000	
§ 6.º CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PUBLICA			
Para pagamento dos respectivos membros eleitos	19:200\$000		
Expediente e mais despesas	1:000\$000	20:200\$000	
§ 7.º INSPECÇÃO DO ENSINO			
Para pagamento de 30 inspectores de districto		180:000\$000	
§ 8.º ESCOLAS NORMAES			
Para pagamento do pessoal da Escola Normal da capital, Escola Modelo annexa á mesma e da 2.ª e 3.ª Escolas Modelos preliminares	332:400\$000		
Expediente e outras despesas	20:000\$000		
Para sustento e custeio de uma Escola Normal e Modelo annexa	75:000\$000	427:400\$000	
§ 9.º ESCOLAS PUBLICAS			
Para pagamento de professores e professoras de escolas complementares	200:000\$000		
Idem idem de escolas preliminares providas	1.270:800\$000		
Idem idem de escolas intermedias providas	908:600\$000		
Idem idem de escolas provisórias, já nomeados	240:000\$000		
Idem idem de adjunctos presumiveis	140:000\$000		
Idem idem de adjunctos já nomeados	38:400\$000		
Gratificação a professores e professoras que contarem mais de 30 annos de serviço, aos ambulantes e aos que regerem cursos nocturnos	50:000\$000		
Para pagamento de professores e professoras providos no exercicio da presente lei, e de escho-			